



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 128/2018**

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 126/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado os **anexos I e II da Lei Complementar 126/2018**, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta lei.

**Art. 2º** Fica alterado o Parágrafo Único do art.12 da Lei Complementar 126/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** Integram a estrutura da Secretaria de Governo e Desburocratização as seguintes unidades administrativas:

- a)** Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos;
  - e.1)** Divisão de Planejamento Estratégico e Capacitação;
  - e.2)** Divisão de Projetos e Convênios;
  - e.3)** Divisão de Manutenção.
- b)** Coordenadoria Executiva de Trânsito;
- c)** Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo;
- d)** Coordenadoria Executiva de Relações Institucionais;
- e)** Coordenadoria Executiva das Mulheres;
- f)** Coordenadoria Executiva de Órgãos colegiados;
- g)** Coordenadoria Executiva de Comunicação:
  - g.1)** Setor de Gabinete de Cerimonial;
  - g.2)** Setor de Comunicação.
- h)** Assessoria Especial de Apoio Administrativo;
- i)** Setor de Junta do Serviço Militar;
- j)** Setor de Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 21, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21º** Ao Setor de Gabinete de Cerimonial incumbe:

(...)

**Art. 4º** Fica alterado o art.22, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22º** Ao Setor de Comunicação incumbe:

(...)

**Art. 5º** Na Controladoria Geral o Art. 152, parágrafo único da LC 126/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** Integram a estrutura da Controladoria Geral, diretamente subordinados ao respectivo titular:



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

- a) Assessoria Especial de Apoio Administrativo;
- b) Coordenadoria Executiva de Controle, Fiscalização e Ouvidoria;
- c) Setor de Ouvidoria Geral;
- d) Divisão de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Divisão de Execução Orçamentaria e Financeira;
- f) Divisão de Atos de Pessoal.

**Art. 6º** Fica criado o Art. 153-A, com a seguinte redação:

**Art. 153-A.** A Coordenadoria Executiva de Controle, fiscalização e ouvidoria incumbem:

**I** - Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;

**II** - Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;

**III** - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;

**IV** - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos municipais ou renúncia de receita;

**V** - Representar junto ao Prefeito Municipal as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;

**VI** - Elaborar relatórios de gestão;

**VII** - Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;

**VIII** - Fiscalizar os atos administrativos em geral;

**X** - Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;

**XI** - Expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Fica alterado o Parágrafo Único do art. 174 da LC 126/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** Integram a estrutura da Fundação Municipal Indígena as seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a) Presidente Adjunto;

b) Setor de Apoio a Agricultura Indígena;

c) Setor de Eventos Culturais, Sociais e Desportivos.

**Art. 8º** Fica alterado o art. 182 da LC 126/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 182º** Os valores estabelecidos na Tabela de Cargos de Provimento em Comissão terão gratificação de representação de até 100% (cem por cento), a critério exclusivo do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** Os servidores públicos efetivos que ocuparem os Cargos de Provimento em Comissão poderão optar pelo respectivo vencimento do Cargo Efetivo, acrescido de gratificação de representação de até 100% (cem por cento), a critério exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, limitado a 80% (oitenta por cento) do subsídio dos Secretários Municipais.

**§ 2º** Os servidores públicos efetivos que ocuparem os Cargos de Provimento em Comissão poderão optar pelo respectivo vencimento do Cargo Efetivo, acrescido de Complementação de Função fixada para o respectivo símbolo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os organogramas das Secretarias Municipais de acordo com as retificações da presente propositora.

**Art. 10º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em



**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 30 de maio de 2018.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 08/11/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em  
Diário Oficial do dia 12/06/2018. Edição 2118*

Sidrolândia/MS, 30 de Maio de 2018.

-